



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 43/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 135/2023

Assunto: Acrescenta o art. 112-A à Lei Orgânica do Município de Maringá, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual.

Autoria: Delegado Luiz Alves, Cristian Maia Maninho, Cris Lauer, Rafael Roza, Belino Bravin Filho, Manoel Álvares Sobrinho e Adriano Bacurau.

I – Relatório:

Os vereadores Delegado Luiz Alves, Cristian Maia Maninho, Cris Lauer, Rafael Roza, Belino Bravin Filho, Manoel Álvares Sobrinho e Adriano Bacurau protocolaram, neste Legislativo, em 01 de março de 2023, a presente matéria a qual acrescenta o art. 112-A à Lei Orgânica do Município de Maringá, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual.

Atendendo ao prescrito no artigo 50 e o §1º do art. 155, ambos, do Regimento Interno, a matéria se encontra no âmbito desta Comissão, após parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

II - Voto do Relator:

A proposição em tela tem como objetivo acrescentar o art. 112-A à Lei Orgânica do Município de Maringá, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual.

Analisando o parecer negativo do Procuradoria Jurídica, permite dizer que a proposição apresenta razões contrárias ao ordenamento jurídico e às jurisprudências dos Tribunais superiores, assim a proposta de Emenda à Lei Orgânica não está em conformidade quanto aos juízos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por fim, não está apta a tramitar.

Dessa maneira, o Relator sugere que seja apresentada uma nova Proposta de Emenda à Lei Orgânica com a alteração elencada.

Diante do exposto, este relator vota pela **INADMISSIBILIDADE à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 135/2023.**

SIDNEI TELLES
Presidente - Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de 12 de setembro de 2023, acompanhou o voto do Relator e opinou, em unanimidade, pela apresentação de **parecer de INADMISSIBILIDADE à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 135/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 12 de setembro de 2023.

Acompanham o voto do Relator:

MÁRIO VERRI
Vice-Presidente

DELEGADO LUIZ ALVES
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 14/09/2023, às 09:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 14/09/2023, às 11:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 14/09/2023, às 12:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0310955** e o código CRC **673683C4**.